



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.284, DE 13/04/2009

Altera os Artigos 11 e 12, Parágrafo Único, da Lei 3.207, de 03 de julho de 2008, que dispõe sobre a regularização fundiária do Parque Florestal Municipal Tancredo Neves, altera a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Ponte Nova e dá outras providências.

(Revogado pelo art. 45º inciso IV da Lei Complementar Municipal nº 4.129 de 08.08.2017)

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 11, 12, e Parágrafo Único do Artigo 12, da Lei 3.207, de 03 de julho de 2008, passam a vigorar com a seguir redação:

~~“Art. 11 – Ficam criados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente os cargos de Chefe de Divisão de Meio Ambiente, 1 (uma) vaga, de recrutamento amplo, e de Coordenador do Viveiro de Mudas do Parque Florestal Municipal Tancredo Neves, 1 (uma) vaga, de recrutamento restrito.”~~

~~“Art. 12. O detentor do cargo de Chefe de Divisão de Meio Ambiente faz jus à remuneração prevista no Nível 904 e à gratificação de Nível 803 da Tabela Salarial da Administração Direta Municipal, exigindo-se escolaridade mínima de ensino médio completo.”~~

~~“Parágrafo único. São atribuições do Chefe de Divisão de Meio Ambiente:”~~

~~I – dirigir, coordenar, controlar e supervisionar as atividades administrativas da SEMAM;~~

~~II – elaborar programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos pela SEMAM, para análise e posterior aprovação pelo órgão competente;~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~III - promover reuniões e contatos com órgãos, entidades públicas, ONG's e outros interessados nas atividades da SEMAM;~~

~~IV - propor e indicar servidores da SEMAM para participar de programas de treinamento e capacitação;~~

~~V - estimular e orientar programas e projetos de educação ambiental, em conjunto com Assessoria de Mobilização Social e Educação Ambiental, da SEMAM;~~

~~VI - estabelecer metas e monitorar as atividades rotineiras e correlatas da SEMAM;~~

~~VII - estimular e orientar, com apoio de instituições de ensino públicas e particulares, programas relacionados à preservação ambiental;~~

~~VIII - Acompanhar a destinação final dos resíduos sólidos no município de Ponte Nova, em conjunto com a divisão de resíduos sólidos;~~

~~IX - Coordenar equipe multidisciplinar para elaboração de projetos e programas relacionados à preservação ambiental.~~

~~X - Otimizar parcerias para o desenvolvimento do Programa de Adoção de Praças e atividades afins.~~

~~Art. 2º. Não há impactos financeiros na aplicação desta Lei.~~

~~Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 4º Revogam-se disposições contrárias.~~

~~Ponte Nova - MG, 13 de abril de 2009.~~

~~João Antônio Vidal Carvalho~~

~~Prefeito Municipal~~

~~Edson Soares Leite Junior~~

~~Secretário Municipal de Meio Ambiente~~

~~- Autor(es): Executivo / PL nº 2.811/2009 aprovado em 06.04.2009.~~

~~- Publicada em: 16/04/2009~~